



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 02 - RSE
Proc. 545 12006

Of. n.º 1.115/2006

Mococa, 06 de Julho de 2006

Senhor Presidente:



Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Por meio do mencionado convênio a Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, até dezembro de 2006, um montante total e máximo de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), sendo, no máximo, R\$ 108.333,33 (cento e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mensalmente, objetivando o atendimento médico e odontológico, inclusive com pessoal administrativo nos 04 (quatro) PSF – Programa de Saúde da Família instalados em Mococa, bem como para a realização de transporte de pacientes oriundos do Pronto Socorro Municipal e de todas as demais unidades de saúde do Município para hospitais de diversas cidades.

Trata-se, na realidade, de serviços que já vêm sendo prestados pela Prefeitura Municipal de Mococa há vários anos, seja de forma direta, seja na de contrato de prestação de serviços, por meio de empresas privadas, e que sempre funcionaram de maneira eficaz.

(Signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 03 RSE
Proc. 545 / 2006

Entretanto, com o presente convênio, a Prefeitura efetuará o repasse de verbas, na forma de subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia que, por ser entidade filantrópica, realiza os serviços de forma mais econômica sem que haja nenhum prejuízo quanto à sua qualidade. Traz, dessa feita, economia para o Município.

O convênio vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, com início em julho e término em 31 de dezembro de 2006, podendo ser renovado mediante prévia autorização legal e respectivo termo de aditamento, sendo que as despesas dele oriundas serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Indispensável, dessa feita, que o presente Projeto de Lei seja aprovado com a maior brevidade, a fim de que os serviços de saúde da rede pública municipal não sejam interrompidos ou paralisados.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo.sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 0204 RSC
Proc. 545 / 2006

PROJETO DE LEI N° 07/2006 de 05 de Julho de 2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, um montante total e máximo de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), sendo, no máximo, R\$ 108.333,33 (cento e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mensalmente, objetivando o atendimento médico e odontológico, inclusive com pessoal administrativo nos 04 (quatro) PSF – Programa de Saúde da Família instalados em Mococa, bem como para a

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 05 RSC
Proc. 545 12006

realização de transporte de pacientes oriundos do Pronto Socorro Municipal e de todas as demais unidades de saúde do Município para hospitais de diversas cidades.

II - O repasse das verbas mencionada no inciso I, se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenho e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pela conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa.

III - A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, em duas vias de igual teor, aos Departamentos de Saúde e Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

IV - O convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em julho de 2006 e término em 31 de dezembro de 2006, podendo ser renovado mediante prévia autorização legal e respectivo termo de aditamento.

V - As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE JULHO DE 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 8 Votos favoráveis
Sessão 07 de julho de 2006
AUGM
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por 8 votos favoráveis
Sessão 07 de julho de 2006
ALVY
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 07 RSC
Proc. 545 /2006

EMENDA MODIFICATIVA

Referência: Projeto de Lei nº.074/2006

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Autor da Emenda: Luiz Braz Mariano.

Substitua-se os termos do inciso I, do art.2º., do Projeto de Lei em epígrafe “...., um montante total e máximo de R\$650.000,00(seiscentos e cinqüenta mil reais), por “... um montante de até R\$650.000,00(seiscentos e cinqüenta mil reais),...”

Câmara Municipal de Mococa, 07 de julho de 2006.

LB
Luiz Braz Mariano
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOC

Protocolo N.º 5563
Entrada em: 11/07/06

LUCIA S. MONACO - Enc. Sessão Protocolo

Ofício nº.547/2006-CM.

Mococa, 10 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 09 de julho último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.072/2006, referente ao Projeto de Lei nº.074/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo nº.073/2006, referente ao Projeto de Lei nº.075/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente,

ALOYSIO TALIBERTI FILHO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO Nº. 072 DE 2006.
Projeto de Lei nº. 074/2006.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, um montante de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), sendo, no máximo, R\$108.333,33 (cento e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mensalmente, objetivando o atendimento médico odontológico, inclusive com pessoal administrativo nos 04 (quatro) PSF Programa de Saúde da Família instalados em Mococa, bem como para a



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III
AUTÓGRAFO N.º 072 DE 2006.
Projeto de Lei n.º 074/2006.

realização de transporte de pacientes oriundos do Pronto Socorro Municipal e de todas as demais unidades de saúde do Município para hospitais de diversas cidades.

II - O repasse das verbas mencionada no inciso I, se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenho e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pela conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa.

III - A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, em duas vias de igual teor, aos Departamentos de Saúde e Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa. *AM*

IV - O convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em julho de 2006 e término em 31 de dezembro de 2006, podendo ser renovado mediante prévia autorização legal e respectivo termo de aditamento.

V - As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.





Fls. n.º 11 RSC
Proc. 545 /2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO Nº. 072 DE 2006.
Projeto de Lei nº. 074/2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de julho de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO

Presidente

Quely R. Basaglia

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA

2º. Secretário

Elias de Sisto

1º. Secretário